



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**LEI Nº 821**

**DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 562/2006, DE 31 DE AGOSTO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 70 da Lei Nº 562/2006, de 13 de junho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação e parágrafos:

“Art. 70 – Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com seu respectivo processo, para análise de sua regularidade e seu devido registro.

§1º - Fica autorizado o afastamento imediato de suas funções, o servidor, cujo respectivo Ato Concessivo de Aposentadoria, tenha sido assinado e publicado, e encaminhado ao TCE, na forma prevista no caput deste artigo, devendo o Fundo de Previdência comunicar de imediato à Secretaria de Administração referidas concessões e publicações para as providências devidas.

§2º - A efetivação do afastamento previsto no caput deste artigo se dará através de Portaria assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, na qual deve ser anexada cópia do Ato Concessivo da Aposentadoria, bem como atos revisores posteriores que se fizerem necessários.

§3º - Caberá ao Fundo de Seguridade dos Servidores Públicos de Itapiúna, a competência para efetuar o pagamento dos benefícios previdenciários a partir da publicação do ato concessivo do benefício de aposentadoria e efetivo afastamento do servidor aposentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

§4º. Caberá ao município a responsabilidade de ressarcimento ao Fundo de Previdência, dos recursos utilizados para pagamento de benefício de aposentadoria, que porventura deixar de ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§5º. O ressarcimento previsto no §4º deste artigo deverá ser feito em até 120(cento e vinte dias) contados da decisão do Tribunal de Contas do Estado, com a correção dos mesmos percentuais e índices que referido recurso receberia, se na conta previdenciária estivesse.

§6º - O servidor que porventura tenha seu benefício não homologado pelo Tribunal de Contas responsável, por falta do tempo de serviço e ou idade devidos, será devolvido para o setor de origem, bem como sua remuneração voltará a ser paga pela respectiva Unidade Gestora de lotação.

**Art. 70-A.** Fica autorizada a partir da publicação desta lei, a transferência dos servidores que se encontram com benefícios de aposentadoria concedidos, afastados, e com processos tramitando no Tribunal de Contas dos Municípios, da folha de pagamento de suas respectivas Secretarias Municipais para a folha do FMSSS – Fundo Municipal da Seguridade Social do Servidor. do pagamento dos benefícios de aposentadorias citados no Art. 2º desta lei, e que vinham sendo pagos pelas Secretarias Municipais, serão compensados na dívida apurada que o Município deve ao Fundo de Previdência.

§1º – Quanto ao exercício de 2017, após encontro de contas e compensação conforme definido no caput deste artigo, os valores inerentes ao pagamento de salários de aposentados que não deveriam mais constar na folha dos ativos, deverão ser desconsiderados para efeito da despesa de pessoal.

§2º - Para efeito da correção do percentual da despesa de pessoal novos Relatórios da Gestão Fiscal devem ser gerados e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário á presente Lei, a qual passará a vigorar na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*JUNTOS PODEMOS MAIS*

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

PAÇO DA PREFEITURA DE ITAPIÚNA - ESTADO DO CEARÁ, 17 de outubro de 2017.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**